

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
07 de maio de 2004
Sexta-Feira
Circulação: 07.05.2004 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 28 páginas
Nº 3272

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1117 DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Disciplina/Corregedoria, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1118 DE 06 DE MAIO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001,

RESOLVE:

Nomear Nazaré de Fátima Rodrigues Carvalho da Silva para exercer o cargo em comissão de Corregedor Penitenciário, Código CDS-3, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 06 de maio de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 1119 DE 06 DE MAIO DE 2004
Convoca a I Conferência Estadual de Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 423 e 455/2004-GAB/APC,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Estadual dos Direitos Humanos - CEDH, a realizar-se nos dias 21 e 22 de maio de 2004, no Plenário da Assembleia Legislativa, em Macapá, com o objetivo de deliberar sobre a proposta de um Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH) e eleger delegados para a IX Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Art. 2º Para a organização, implementação e o desenvolvimento das atividades da Conferência Estadual, será constituída uma Comissão Organizadora denominada Grupo de Trabalho Estadual ligado à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A I Conferência Estadual dos Direitos Humanos ocorrerá em duas etapas, uma em âmbito municipal e outra em estadual, nas quais serão debatidos o temário proposto para a etapa nacional, assegurando, em ambas as etapas, ampla e representativa participação dos segmentos sociais e instituições governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo único. A realização da etapa municipal ocorrerá no período de 07 a 14 de maio de 2004.

Art. 4º A Conferência, tanto na esfera municipal, quanto na estadual será representada por Delegados e terá a seguinte composição:

- I - membros da área pública 40%;
- II - representantes da sociedade civil 60%.

Parágrafo único. A realização das plenárias municipais irá garantir a participação de delegados dos municípios na I CEDH.

Art. 5º A I Conferência Estadual dos Direitos Humanos terá como tema "Construindo o Sistema Estadual de Direitos Humanos", a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - Desafios à implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH);
- II - Princípios, estrutura e estratégia de implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos;
- III - Compromissos dos diversos setores da sociedade com a implementação do Sistema Estadual dos Direitos Humanos;
- IV - Prioridades de atuação à Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social com a implementação do Sistema Estadual de Direitos Humanos (SEDH);
- V - Estratégia de segmento, monitoramento e avaliação das deliberações da I Conferência Estadual dos Direitos Humanos.

